



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**PERÍODO:** 29/05/2023 a 02/06/2023



**LOCAL:** GRAVATAÍ/RS

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 29°51'25.2"S 50°55'42.0"W (-29.856998, -50.928318)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

<b>1. EQUIPE</b> .....	3
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)</b> .....	4
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b> .....	4
<b>4. DA AÇÃO FISCAL</b> .....	5
4.1. Das informações preliminares .....	5
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego .....	7
4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo .....	9
4.3.1 Indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante .....	11
4.3.1.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento .....	12
4.3.1.2 Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades .....	12
4.3.1.3 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade .....	16
4.3.1.4 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto .....	17
4.3.1.5 Ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas .....	18
4.3.1.6 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto .....	20
4.3.1.7 Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador .....	21
4.3.1.8 Retenção parcial ou total do salário .....	24
4.3.2 Outros indicadores de submissão de trabalhador à condição análoga a de escravo .....	25
4.3.2.1 Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas .....	25
4.4. Das demais irregularidades encontradas no local .....	26
4.5. Das providências adotadas pelo GEFM .....	27
4.5.1. Da Guia de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado .....	30
4.6. Dos Autos de Infração .....	30
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	34
<b>6. ANEXOS</b> .....	35



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 1. EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

#### Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED] Coordenadora
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Fixo do GEFM
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Eventual

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Ag. de Seg. Institucional
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Ag. de Seg. Institucional

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Defensor Público Federal

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

#### POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Assistente Social
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Assistente Social



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Nome: [REDAZIDO]
- Local Fiscalizado: [REDAZIDO]
- Endereço do empregador: [REDAZIDO]
- Advogado: [REDAZIDO] OAB n° [REDAZIDO] e-mail: [REDAZIDO]

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	01
Trabalhadores sem registro	01
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 111.768,99
Valor dano moral individual	R\$ 43.470,62
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	18
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares

A ação fiscalizatória foi motivada por informação registrada no dia 24 de agosto de 2022 junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 04ª Região - PORTO ALEGRE, Notícia de Fato nº 002105.2022.04.000/2, com o seguinte teor "Situação de trabalho análogo a escravidão. Trabalhador idoso relata em atendimento que trabalha há 15 anos na mesma chácara, veio de SC para trabalhar nesse lugar. Faz trabalhos braçais e sem receber nenhum valor por isso."

Em cumprimento à ordem de serviço expedida pela Superintendência Regional do Trabalho no RS, a ação fiscal iniciou-se no dia 30/05/2023 com a inspeção no local. Tratou-se de ação fiscal desenvolvida na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, com a Defensoria Pública da União, Assistência Social e com a Polícia Rodoviária Federal, da qual participaram 06 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 (uma) Procuradora do Trabalho, acompanhada por 02 (dois) Agentes de Segurança Institucional; 01 (um) Defensor Público da União, 06 (seis) Policiais Rodoviários Federais, e 02 (duas) Assistentes Sociais do município de Gravataí/RS, no estabelecimento rural localizado na Rodovia [REDAZIDA], com coordenadas geográficas 29°51'25.2"S 50°55'42.0"W (-29.856998, -50.928318), explorado economicamente pelo empregador supra qualificado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 1 – Acima, à esquerda, localização propriedade rural. Acima, à direita, e abaixo, imagem da equipe chegando na sede da propriedade.

Inicialmente a equipe foi recebida pela esposa do empregador, Sra. [REDACTED], CPF [REDACTED] que informou que o Sr. [REDACTED] havia saído, mas que não sabia para onde e nem quando retornava, e em relação ao trabalhador [REDACTED] relatou que este já havia deixado o local e que não sabia do paradeiro do obreiro. Minutos depois o Sr. [REDACTED] retornou à propriedade acompanhado do trabalhador, Sr. [REDACTED].



Figura 2 – Trabalhador idoso que estava alojado na propriedade rural.

Em entrevista com o Sr. [REDACTED], um senhor idoso de 64 anos, a equipe verificou que este encontrava-se em atividade na propriedade em troca de moradia e alimentação, sem registro, sem pagamento de salário e sem direito aos dias de folga, efetuando tarefas como alimentar os animais, bois e vacas, cortar pasto para alimentar os animais, fazer cercas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ordenhar as vacas, entre outras, e permanecia alojado na propriedade em uma edificação em péssimas condições de asseio e conservação próxima ao galpão dos animais, sem água e luz, tendo que fazer as necessidades fisiológicas em um taquaral nos fundos da propriedade, tomando banho ao relento em uma torneira com um pedaço de mangueira e sem equipamentos de proteção individual.

Finalizada a inspeção e entrevista, a Inspeção do Trabalho concluiu que o trabalhador encontrado na propriedade rural estava submetido a condições degradantes de trabalho e vida, caracterizando **CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**, conforme descrição minuciosa contida neste Relatório de Fiscalização.

#### **4.2. Da configuração dos vínculos de emprego**

##### **4.2.1. Da caracterização dos elementos da relação empregatícia**

Conforme dito no introito, as diligências de inspeção na propriedade do administrado acima qualificado permitiram verificar que o trabalhador [REDACTED] (trabalhador rural, admitido em 30/05/2018), estava em plena atividade laboral e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O trabalhador foi encontrado pela equipe de inspeção em plena atividade na propriedade rural, ocasião que relatou que executava tarefas como o tratar dos bois e vacas da propriedade, cortar pasto com foice, ordenhar as vacas, construir e reparar cercas, entre outras atividades.

O trabalhador foi contratado diretamente pelo proprietário, senhor [REDACTED], o qual residia na propriedade com a esposa, Sra. [REDACTED] de forma que diariamente coordenava suas atividades agropastoris e dava ordens diretas ao Sr. [REDACTED]. O empregador comercializava sua produção de leite em uma cooperativa na cidade de Gravataí.

O trabalhador declarou à auditoria que andava pela rodovia, como um andarilho, e então o Sr. [REDACTED] o abordou com uma oferta de trabalho em troca de moradia e alimentação. Declarou que não recebia qualquer pagamento e ficava alojado na propriedade rural, em uma edificação próxima ao galpão onde ficavam os bois e as vacas, e onde diariamente fazia a ordenha das vacas, e recolhia o esterco para colocar na plantação de aveia que servia de pasto. O trabalhador informou que sua jornada de trabalho se estendia de segunda a segunda, que 5:30 fazia a primeira ordenha do dia, depois realizava outras tarefas até o horário do meio-dia, descansava até por volta das 14:00 e retornava às tarefas, 16:30 fazia a segunda ordenha do dia, e finalizava as atividades quando anoitecia, por volta das 18:00. Relatou que tem um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

irmão que mora na cidade de Gravataí, mas que não tem muito tempo para ir visitar o irmão porque tem que ordenhar as vacas todos os dias. Além de não usufruir do descanso semanal remunerado, o trabalhador também nunca usufruiu de férias.

O empregador alojou o trabalhador em condições precárias no interior da propriedade rural, onde dormia em uma edificação de alvenaria, com paredes de tijolos com reboco, piso de lajotas cerâmicas, cobertura de telhas de fibrocimentos do tipo "brasilit", com forro de ripas de madeira. Uma parte da edificação era utilizada para o armazenamento de ferramentas e utensílios agrícolas tais como enxadas, foices, pás, etc., havendo uma abertura entre as duas peças, porém tal abertura estava trancada com travessas de madeira pregadas. A parte da edificação utilizada como alojamento pelo Sr. José era constituída de 2 cômodos, um servindo de dormitório e outro, anexo a este, que se tratava de uma instalação sanitária desativada, pois não havia água no local. O dormitório possuía duas aberturas para a rua, uma delas era uma porta de madeira que estava trancada. Havia uma janela basculante com 3 vidros, sendo que dois deles estavam quebrados, sem nenhuma proteção contra ingresso de insetos, aves, etc., sem proteção contra o vento e a chuva.

Inicialmente a equipe imaginou que ninguém utilizasse aquele local há bastante tempo, tal era a imundice e condições extremamente precárias do local. Posteriormente, quando foi solicitado ao trabalhador que mostrasse o seu local de pernoite, constatou-se que o trabalhador utilizava aquele local como área de vivência. O trabalhador dormia em um sofá colocado em um canto do cômodo sobre o qual havia um emaranhado de retalhos de roupas, cobertores velhos e imundos, um travesseiro com a fronha amundiçado, revistas velhas empilhadas, um rádio a pilha, outros papeis. O restante do cômodo era ocupado por sacos plásticos, papeis rasgados pelo chão, uma mesinha de madeira com uma televisão que não funcionava, um colchão velho dobrado, e outras roupas e objetos jogados pelo chão que mal se conseguia se mover no local. As poucas roupas do Sr. ■■■ estavam penduradas em pregos nas paredes. As paredes estavam pretas de sujeira e pó. O chão também estava todo empoeirado e havia teias de aranha nos cantos das paredes e no teto.

Salienta-se que não foi solicitada ao empregado, e em nenhum momento da prestação dos serviços, a apresentação de documentos para a efetivação do registro do contrato de trabalho, o que demonstrou a vontade inequívoca de mantê-lo na informalidade. Não havia qualquer informação do vínculo de trabalho nos sistemas oficiais, como no FGTS e no Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Em suma, tratava-se de proprietário rural que não possuía histórico de contrato de trabalho formal em seu estabelecimento rural. Não se via, na relação de emprego, o mínimo resquício de preservação do valor social do trabalho; conforme mencionado, tal situação, somada às condições degradantes encontradas, também foi descrita no auto de infração específico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

lavrado no artigo 444 da CLT por manter trabalhador reduzido a condição análoga à de escravo.

Destaca-se o fato de, em audiência no dia 1º de junho de 2023, na Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, na presença da equipe de auditores-fiscais do trabalho, do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública da União e da assistente social que esteve com a equipe no local, o Sr. [REDACTED] acompanhado da sua advogada, Dra. [REDACTED], OAB nº [REDACTED] reconheceu o trabalho nos últimos dois anos.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante o fornecimento de alimentação e moradia ao trabalhador. O obreiro exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo e mantido precariamente alojado no próprio local de trabalho. Estava inserido, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário da propriedade rural, ou seja, criação de bovinos para leite. O trabalho era determinado e dirigido pessoalmente pelo senhor [REDACTED] o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada, bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado); b) não tem direito às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; c) não recebimento das rubricas decorrentes do vínculo empregatício (terço constitucional de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, entre outras); d) o trabalhador informal não tem acesso à representação sindical e benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria; e) sonegação de encargos públicos; f) obstrução das atribuições das instituições de proteção do trabalho; g) ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho com consequente risco de acidentes de trabalho e desenvolvimento de doenças ocupacionais; h) não emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho); i) ausência de proteção previdenciária e contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria; entre outros prejuízos.

#### **4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo**

O empregador, Sr. [REDACTED] mantinha empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-o a condições de trabalho e de vida em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A partir da inspeção no local de trabalho e alojamento, bem como da entrevista e depoimento com o trabalhador, a equipe constatou que este se encontrava em atividade na propriedade em troca de moradia e alimentação, sem registro, sem pagamento de salário e sem direito aos dias de folga, efetuando tarefas como alimentar os animais, bois e vacas, cortar pasto para alimentar os animais, fazer cercas, ordenhar as vacas, entre outras, e permanecia alojado na propriedade em uma edificação em péssimas condições de asseio e conservação próxima ao galpão dos animais, sem água e luz, tendo que fazer as necessidades fisiológicas em um taquaral nos fundos da propriedade, tomando banho ao relento em uma torneira com um pedaço de mangueira e sem equipamentos de proteção individual, entre outras irregularidades.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



*Figura 3 – Equipe inspecionando e ouvindo o trabalhador*

Após ouvir o trabalhador e o empregador, efetuar a análise de documentos obtidos no local com o trabalhador e o empregador, a Inspeção do Trabalho concluiu que o trabalhador, Sr. [REDACTED] estava submetido a condições de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizaram condição análoga à de escravo, na modalidade **CONDIÇÃO DEGRADANTE DE VIDA**, constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, cujos indicadores serão abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram, também, a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.

#### **4.3.1 Indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante**

A Instrução Normativa nº 2/MTP, em seu art. 24, inciso III, conceituou condição degradante de trabalho como "qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho". Visando nortear a atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho para caracterizar a prática de redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo, bem como implementar critérios objetivos para constatação desta prática, referida IN enumera situações cuja ocorrência indica a existência de condição degradante. Alguns desses indicadores, listados abaixo, foram verificados no decorrer da fiscalização, seja por meio da inspeção realizada na propriedade rural, seja por meio de outros atos administrativos, como oitiva do trabalhador/testemunha e análise de documentos. Os indicadores serão elencados a seguir, com descrição dos elementos de condição degradante de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**4.3.1.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento**

**4.3.1.2 Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades**

A área de vivência utilizada pelo Sr. [REDACTED] era constituída por uma edificação de alvenaria, com paredes de tijolos com reboco, piso de lajotas cerâmicas, cobertura de telhas de fibrocimentos do tipo "brasilit", com forro de ripas de madeira. Uma parte da edificação era utilizada para o armazenamento de ferramentas e utensílios agrícolas tais como enxadas, foices, pás, etc. A parte da edificação utilizada como alojamento pelo Sr. [REDACTED] era constituída de 2 cômodos, um servindo de dormitório e outro, anexo a este, que tratava-se de uma instalação sanitária desativada pois não havia água no local.

A única água disponível para o trabalhador era proveniente de uma torneira instalada na área externa da edificação, em frente à porta de acesso ao alojamento. Essa água era utilizada pelo Sr. [REDACTED] para beber e fazer a higiene pessoal, ali mesmo, a céu aberto, sem nenhuma privacidade e sujeito a intempéries..





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 4 – Acima a edificação utilizada pelo Sr. [REDACTED]. Abaixo a torneira com a mangueira que era utilizada como única fonte de água.

Ressalte-se que a água provinha de um poço artesiano perfurado na propriedade que estava a poucos metros da fossa séptica, havendo, portanto, a contaminação dessa água. A fossa séptica consegue realizar a separação da matéria sólida do esgoto, que é a matéria orgânica, esses dejetos que se acumulam, enquanto estão na fossa séptica, são tratados pelas próprias bactérias locais. Elas removem a maior parte da matéria orgânica e formam uma quantidade ainda maior de material sólido. Essa parte se separa através da ação da própria gravidade que faz com que ela se deposite no fundo. Após o seu depósito, ela se torna um lodo e a ele deve-se dar descarte, em local correto. A parte líquida que sobra na caixa pode ser escoada para o solo mesmo, através da realização de um sumidouro. Já o poço artesiano é construído a partir de uma perfuração no solo pela qual jorra água. Não há necessidade de utilizar bombas para aproveitar a água deles porque a pressão da própria água já faz com que ela suba. Entretanto, é necessário fazer o controle do escoamento de água e também de garantir a proteção dela com relação às fossas sépticas para que ela não receba águas residuais que contaminem o lençol subterrâneo. E para minar completamente a possibilidade da contaminação das águas do poço artesiano, a distância dele para as fossas deve ser de, no mínimo, 15 metros. É importante lembrar que apenas a distância não é o suficiente para proteger o poço, sendo necessário também realizar sua proteção sanitária. Uma delas é a colocação de laje de concreto por cima. Outra, a implementação de uma cerca que mantenha animais longe dele. Por fim, é fundamental providenciar a vedação da superfície do poço.

As águas de poços artesianos são consideradas águas brutas, aquela que não sofreu nenhum tipo de processo de purificação, ao contrário da chamada água tratada. Por não terem sofrido nenhum tratamento, essas águas brutas são arriscadas para o consumo humano. Águas subterrâneas, como as retiradas por um poço artesiano, costumam se deslocar por longos trajetos, atravessando solos e rochas, acumulando compostos e alterando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

suas características químicas. Por causa desse longo deslocamento, essas águas têm qualidade muito variada. Diferentes águas, de diferentes regiões, são distintas em termos de qualidade e potabilidade. Mesmo a variação da época do ano em que a água é coletada pode gerar mudanças em sua qualidade, pois a industrialização e a urbanização crescentes podem contaminar lençóis e mananciais. E se engana quem pensa que uma água cristalina retirada de um poço artesiano é segura. A turbidez é apenas um dos elementos que denunciam a qualidade da água. Para uma água ser segura para uso humano, seja para beber, preparar alimentos ou para higiene, é fundamental analisar diversos outros fatores, em especial a contaminação microbológica.

O governo federal, através dos Ministérios que tratam dos temas saúde e meio ambiente, e os governos estaduais, através de suas secretarias ou departamentos de águas e vigilância sanitária, regulam as exigências sobre a qualidade da água. A legislação brasileira, por exemplo, apresenta uma série de padrões de qualidade para cada tipo de finalidade e uso da água (Portaria de Consolidação Nº 5, de 2017), seja para o sistema público de abastecimento ou para o que a lei chama de "soluções alternativas coletivas de abastecimento", como é o caso dos poços artesianos. Alguns exemplos de tais padrões são os índices: pH, turbidez, dureza, cloro, fluoretos, presença de E. coli, bactérias heterotróficas, entre tantos outros.

Além disso, a norma exige um plano constante de avaliação de sua qualidade: não basta realizar um teste inicial da água para ter liberdade de consumi-la, é necessário monitoramento constante das características físico-químicas e dos aspectos microbológicos da água. Algumas exigências em relação à águas bruta são semestrais, mas há obrigações mais frequentes, inclusive mensais. E dependendo dos resultados – por exemplo, se forem negativos – a água deve ser analisada semanalmente. E também há exigências sobre a coleta das amostras analisadas. Não basta retirar a água do poço e entregar para uma empresa especializada. Há formas específicas e técnicas exigidas, além de pontos e momentos obrigatórios: antes e depois do tratamento da água, em reservatórios, torneiras, bebedouros, e assim por diante.

O proprietário do poço artesiano, que distribui a água para consumo, passa a ser responsável por garantir sua qualidade e potabilidade, inclusive com consequências legais pesadas para quem não as cumpre.

Analisar a qualidade da água de um poço artesiano é um processo longo e bastante técnico. As várias exigências das normas nacionais e a complexidade do tema provam a importância do trabalho. E, na contramão, o empregador não teve essa preocupação, a ademais, a água não passava por qualquer tratamento ou mesmo filtragem antes de ser consumida, tanto no local de pernoite quanto de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A NR-31 estabelece em seu glossário que o termo "Água Potável" deve ser entendido da seguinte maneira: "água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas governamentais". Por sua vez, a norma governamental que trata da potabilidade da água e das condições que devem ser observadas no tratamento da água para o consumo humano está condensada na Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, Anexo XX, o qual define expressamente, no art. 24, que: "Toda água para consumo humano fornecida coletivamente deverá passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos residuais mínimos, conforme as disposições contidas no Art. 32". Este, por sua vez, dispõe que: "É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo".

Dessa maneira, por não haver qualquer tipo de tratamento físico, químico ou biológico, é evidente que a água consumida não estava de acordo com o exigido pela NR-31 e, tampouco, pela legislação regulamentar.

As águas de poços artesianos não garantem os escores mínimos de potabilidade, quer pelos padrões físico-químicos (turbidez acentuada, ausência de cloro livre, particulado sobrenadante, detritos em suspensão, coloides, material em decomposição, etc.) quer bacteriológicos (coliformes totais provenientes da decomposição vegetal e coliformes fecais da derivação de água das pastagens, além de contaminação proveniente de dejetos humanos em função da ausência de instalações sanitárias e sistemas de esgotamento sanitário).

O consumo de água sem condições de potabilidade pode causar diversas enfermidades, como dermatomicoses, doenças gastrointestinais agudas, febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, entre outras.

Frise-se que as atividades de trato de animais desenvolvidas no estabelecimento rural demandam significativo esforço físico e são desempenhadas pelo empregado em área a céu aberto, sendo essencial reposição hídrica para a manutenção da saúde do trabalhador. A reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso à água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.

A ausência de água potável e encanada também causava outros transtornos e riscos ao trabalhador, como a necessidade de fazer as necessidades fisiológicas no mato (inclusive de noite).

A omissão do empregador em garantir o fornecimento de água em condições higiênicas para fins de consumo, e higiene pessoal expôs o trabalhador à condição degradante de trabalho e vida e ao risco de adquirir diversas enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**4.3.1.3 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade**

A instalação sanitária existente na propriedade rural estava localizada na edificação que servia de alojamento. Não havia água na instalação, por isso não era utilizada pelo empregado. Estava em péssimas condições de higiene, havia mofo nas paredes do piso até o forro, o chão estava imundo com restos de terra misturados com papel úmido, os azulejos das paredes tinham caído, havia teias de aranha por todo o forro e num chuveiro que não devia ser ligado há anos. O marco da abertura de acesso ao local para banho tinha sido arrancado.



*Figura 5 – Instalação sanitária existente sem água (não era utilizada).*

Quando questionado, na entrevista no local, e posteriormente no depoimento prestado à equipe no CREAS Aquarela em Gravataí/RS, o trabalhador informou que fazia as necessidades fisiológicas no mato, num taquaral localizado nos fundos do galpão onde pernoitavam os bois e as vacas.

A ausência de condições sanitárias mínimas expunha o obreiro ao devassamento da intimidade, a ataques de animais peçonhentos, a ação de intempéries como chuvas e ao risco de contaminação causada pelo contato com patógenos presentes nas fezes humanas, responsáveis por doenças como hepatite A, ancilostomose ou amarelão e ascaridíase. O risco de contaminação, diga-se, decorre da conjugação da inexistência de vaso sanitário conectado à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, circunstância que impelia o obreiro a evacuar diretamente no solo; de lavatório com água limpa; e de materiais para a promoção da higiene pessoal disponível ao trabalhador, como papel higiênico e sabonete. Não raro, à falta de banheiro e de condições, sobretudo, para o resguardo da intimidade, trabalhador sujeitado a este tipo de contexto precário, apela à alternativa igualmente problemática, ainda que sob outra ótica, a retenção prolongada da evacuação, situação que o expõe ao acometimento por doenças como hemorroidas, tromboflebitides anais e incontinência urinária.

Dessa forma, vê-se que o empregado estava privado de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

entorno de seus locais de trabalho e de pernoite, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação do obreiro por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

**4.3.1.4 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto**

A área de vivência utilizada pelo Sr. [REDACTED] era constituída por uma edificação de alvenaria, com paredes de tijolos com reboco, piso de lajotas cerâmicas, cobertura de telhas de fibrocimentos do tipo "brasilit", com forro de ripas de madeira. Uma parte da edificação era utilizada para o armazenamento de ferramentas e utensílios agrícolas tais como enxadas, foices, pás, etc., havendo uma abertura entre as duas peças, porém tal abertura estava trancada com travessas de madeira pregadas. A parte da edificação utilizada como alojamento pelo Sr. [REDACTED] era constituída de 2 cômodos, um servindo de dormitório e outro, anexo a este, que se tratava de uma instalação sanitária desativada, pois não havia água no local. O dormitório possuía duas aberturas para a rua, uma delas era uma porta de madeira que estava trancada. Havia uma janela basculante com 3 vidros, sendo que dois deles estavam quebrados, sem nenhuma proteção contra ingresso de insetos, aves, etc., sem proteção contra o vento e a chuva.



Figura 6 – Imagens da edificação que servia de alojamento ao trabalhador. Parte da edificação era utilizada como depósito de materiais e ferramentas. Não havia água nem luz na edificação, e o estado era de abandono, precário.

Inicialmente a equipe imaginou que ninguém utilizasse aquele lugar há bastante tempo, tal era a imundice e condições extremamente precárias do local. Posteriormente, quando foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

solicitado ao trabalhador que mostrasse o seu local de pernoite, constatou-se que o trabalhador utilizava aquele local como área de vivência. O trabalhador dormia em um sofá colocado em um canto do cômodo sobre o qual havia um emaranhado de retalhos de roupas, cobertores velhos e imundos, um travesseiro com a fronha amundiçado, revistas velhas empilhadas, um rádio a pilha, e outros papeis. O restante do cômodo era ocupado por sacos plásticos, papeis rasgados pelo chão, uma mesinha de madeira com uma televisão que não funcionava, um colchão velho dobrado, e outras roupas e objetos jogados pelo chão que mal se conseguia se mover no local. As poucas roupas do Sr. [REDACTED] estavam penduradas em pregos nas paredes, que, por sua vez, estavam pretas de sujeira e pó. O chão também estava todo empoeirado e havia teias de aranha nos cantos das paredes e no teto. A maneira improvisada de guardar os pertences pessoais e os alimentos contribuía para a desorganização do ambiente, bem como para a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto do empregado que utilizava a área de vivência, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desse trabalhador.

Verificamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor do alojamento.

A área de vivência disponibilizada pelo Sr. [REDACTED] ao trabalhador, logo, não era apta a manter o resguardo, a segurança e o conforto do trabalhador, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que o colocava sujeito à ação de insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como expostos a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias – e expostos a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.

A situação geral na área de vivência, conseqüentemente, era de ausência total de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto. A edificação não oferecia as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-31.

#### **4.3.1.5 Ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas**

Como dito anteriormente, a área de vivência utilizada pelo Sr. [REDACTED] era constituída por uma edificação de alvenaria, com paredes de tijolos com reboco, piso de lajotas cerâmicas, cobertura de telhas de fibrocimentos do tipo "brasilit", com forro de ripas de madeira. Uma parte da edificação era utilizada para o armazenamento de ferramentas e utensílios agrícolas tais como enxadas, foices, pás, etc., havendo uma abertura entre as duas peças, porém tal abertura estava trancada com travessas de madeira pregadas. A parte da edificação utilizada como alojamento pelo Sr. [REDACTED] era constituída de 2 cômodos, um servindo de dormitório e outro, anexo a este, que se tratava de uma instalação sanitária desativada, pois não havia água



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

no local. O dormitório possuía duas aberturas para a rua, uma delas era uma porta de madeira que estava trancada. Havia uma janela basculante com 3 vidros, sendo que dois deles estavam quebrados, sem nenhuma proteção contra ingresso de insetos, aves, etc., sem proteção contra o vento e a chuva.

O Sr. [REDACTED] utilizava um sofá velho como cama colocado em um canto do cômodo sobre o qual havia um emaranhado de retalhos de roupas, cobertores velhos e imundos, um travesseiro com a fronha amundiçado, revistas velhas empilhadas, um rádio a pilha, outros papéis..



Figura 7 – Imagens do local e onde o Sr. [REDACTED] pernoitava.

O Sr. [REDACTED] utilizava um sofá velho como cama colocado em um canto do cômodo sobre o qual havia um emaranhado de retalhos de roupas, cobertores velhos e imundos, um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

travesseiro com a fronha amundiçado, revistas velhas empilhadas, um rádio a pilha, outros papeis.

De acordo com o subitem 31.17.6.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), os dormitórios dos alojamentos devem possuir: "c) camas com colchão certificado pelo INMETRO".

O direito ao descanso no final de uma jornada extenuante de trabalho é uma conquista do trabalhador no decorrer dos tempos e deve ser obedecido e exercido. Trata-se de uma questão de saúde pública e de igual forma cidadania. Nesse contexto, é obrigação do empregador, quando possui empregado alojado, a garantia de local adequado para que este possa exercer o direito ao descanso, o que não aconteceu no caso do Sr. [REDACTED]

#### **4.3.1.6 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto**

O Durante a inspeção realizada na propriedade rural, constatamos a ausência de local destinado à tomada de refeições no alojamento onde o trabalhador permanecia. A estrutura continha apenas o cômodo onde ele pernoitava.

De acordo com a regra preconizada pelo item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, "o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de: b) locais para refeição". Ainda, o item 31.23.4.1 dispõe que o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas com tampo laváveis, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo. A despeito das exigências legais, o empregador deixou de fornecer local adequado, em boas condições de higiene e conforto para consumo dos alimentos ao trabalhador [REDACTED]

Em sua entrevista, e posteriormente em sua declaração, o Sr. [REDACTED] relatou que as refeições eram preparadas pela Sra. [REDACTED] e este em horários determinados (início da manhã, meio-dia e início da noite) ia até a residência dos empregadores buscar a vianda e depois voltava ao seu alojamento e tomava sua refeição sentado no sofá que também servia de cama, já que não havia mesa com cadeira no local. Para fazer a sua higienização o trabalhador usava uma torneira com uma mangueira que ficava na frente do alojamento, e caso necessitasse utilizar o banheiro, ia até o taquaral que ficava atrás do galpão dos bois e das vacas. Ao final da refeição, lavava a vianda na mesma torneira para devolvê-la à Sra. [REDACTED], como consta em sua declaração à equipe de auditoria: "(...) QUE ao meio-dia busca uma vianda na casa do [REDACTED] e não entra na casa, e almoça no alojamento; QUE come a vianda sentado na cama do alojamento, porque não tem cadeira nem mesa; QUE depois lava a vianda e devolve lá na casa do [REDACTED]...)".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



*Figura 8 – Local para tomada de refeições pelo trabalhador. Sem condições de higiene e conforto.*

Como dito em tópicos anteriores, o local de pernoite não apresentava as mínimas condições de higiene, asseio e conforto, em desacordo com o disposto na NR-31. Pelas próprias características da improvisada, inepta e indigna edificação utilizada para alojar o trabalhador, por mais asseado e organizado que fosse, não havia meios possíveis de manter a higiene do espaço utilizado para as refeições.

**4.3.1.7 Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador**

O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física do empregado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No curso de suas atividades, o trabalhador estava sujeito a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: intempéries; calor proporcionado pelo raios solares; radiação solar não ionizante (raios UVA e UVB); ataques de animais peçonhentos como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; ferramentas perfurocortantes, como foice e facão; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; acidentes com tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares; exposição a agentes infecciosos e parasitários; exposição a dejetos de origem animal (fezes, urina e outros), componentes de células de bactérias e fungos; má postura e desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados.

As condições de trabalho na propriedade rural ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificar e avaliar os riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelo empregado do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que o mesmo já possuísse. Além disso, o trabalhador não havia passado por nenhum tipo de treinamento.

Além de não ter realizado ações para eliminar ou neutralizar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de fornecer ao trabalhador os necessários equipamentos de proteção individual (EPI). O trabalhador utilizava apenas botina simples de borracha, inadequadas para proteção contra os riscos e sem certificado de aprovação.

Os riscos da atividade listados acima exigiam a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação, e exigência de uso, podendo ser citados: chapéu ou outra proteção contra o sol e chuva; óculos de proteção contra os raios solares UVA e UVB; luvas e perneiras para proteção contra lesões provocadas por ferramentas ou objetos escoriantes, vegetais cortantes/perfurantes e ataques de animais peçonhentos; botas com biqueira e solado reforçado contra a queda de materiais e objetos pesados, e contra o risco de perfuração; roupas, luvas, botinas e máscaras adequados às atividades de trato com os animais.

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança do trabalhador, inclusive com o não fornecimento de EPI, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar ao mesmo, entregando-o à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

O empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejavam a necessidade de existir na propriedade rural, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural, é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física do empregado, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que o obreiro resgatado não havia passado por avaliação médica admissional antes de ser contratado pelo empregador, bem como não passou por avaliações médicas periódicas durante o transcorrer da atividade.

A análise admissional da aptidão do trabalhador para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida e conforme a avaliação médica.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais e periódicos, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde do seu trabalhador, especialmente para aquele que desenvolve serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que o mesmo já possuísse.

Por fim, outra irregularidade encontrada foi a ausência de imunização do trabalhador com a vacina antitetânica, conforme determina o disposto no item 31.3.12, alínea "b", da NR-31, embora estivesse exposto aos riscos de acidentes com cortes, perfurações e escoriações, acima mencionados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Ressalte-se que qualquer objeto ou trauma que perfure ou corte a pele pode inocular o *Clostridium tetani*, a bactéria causadora do tétano, inclusive mordidas de animais. Outra maneira de se contaminar com o tétano é manusear ou pisar descalço na terra tendo feridas abertas nas mãos ou nos pés, situação esta proporcionada pelo empregador em pauta devido ao não fornecimento de equipamentos de proteção individual ao obreiro, como botas e luvas de proteção. Portanto, qualquer ferida que entre em contato com objetos ou sujeira pode ser uma porta de entrada para o *Clostridium tetani*. Por isso, é essencial manter a vacinação do trabalhador contra tétano sempre em dia. Até mesmo feridas com tecido desvitalizado (morto), como nos casos de lesões por esmagamento, apresentam elevado risco de tétano. Do mesmo modo, qualquer ferida que apresente detritos, sujeira ou qualquer corpo estranho também são perigosas. Pacientes politraumatizados por acidentes de trabalho no meio rural costumam apresentar grandes feridas sujas, com áreas extensas de tecido morto, estando, assim, sob elevado risco de se contaminarem pelo *Clostridium tetani*.

#### **4.3.1.8 Retenção parcial ou total do salário**

O trabalhador informou que NÃO RECEBIA QUALQUER VALOR com regularidade a título de salário, e se mostrou bastante receoso para prestar a informação à Auditoria, dado que pela sua vulnerabilidade acreditava que estava recebendo um favor do Sr. [REDACTED] já que este lhe ofereceu um local para dormir e alimentação, como declarou: "(...) QUE vinha vindo andando pela faixa (rodovia) passando pela frente da propriedade, e o Sr. [REDACTED] o abordou, perguntou se o depoente tinha onde dormir, com uma oferta de trabalho oferecendo somente local para morar e alimentação, em troca de trabalho(...)".

Dessa forma, o trabalho sem remuneração era INSTITUCIONALIZADO e fazia parte do acordo tácito estabelecido entre o empregador, Sr. [REDACTED] e o empregado, Sr. [REDACTED] conforme declarado pelo trabalhador à equipe de auditores: "(...) QUE não recebe nenhum pagamento, somente a alimentação e local para morar; QUE não assina e não assinou nenhum documento; (...)".

A única renda que o trabalhador tinha com regularidade era obtida catando latinhas de alumínio na região central de Porto Alegre nas terças-feiras, e com esse dinheiro comprava artigos de uso pessoal como sabonete, papel higiênico e cigarro. Tal situação foi declarado pelo trabalhador: "(...) QUE o sabonete compra com o seu dinheiro que ganha catando latinhas nas ruas do centro de Porto Alegre; QUE às terças-feiras pega um ônibus, linha Morungava, por volta das 10:45, e vai até o centro de Porto Alegre, chegando na Rodoviária de Porto Alegre; QUE leva um saco de plástico e vai caminhando e juntando latinha, passando pelas lixeiras públicas; QUE junta de 2 a 3 quilos de latinhas e vende a R\$ 1,50 o quilo nos depósitos da Rua Voluntários da Pátria em Porto Alegre; QUE volta antes das 16:30 para poder tirar o leite (...)".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

É salutar frisar, finalmente, que todas as demais atividades desenvolvidas pelo trabalhador, que serviam para sustentar a atividade principal, tais como a construção de cercas, plantação de aveia para alimentação dos bovinos, corte do pasto com a foice, etc., eram realizadas sem qualquer contraprestação pecuniária por parte do empregador. Não havia remuneração pelos referidos serviços. Tais situações foram descritas em pormenores no corpo do auto de infração lavrado com base no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **4.3.2 Outros indicadores de submissão de trabalhador à condição análoga a de escravo**

##### **4.3.2.1 Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas**

Os levantamentos feitos pela equipe fiscal permitiram verificar que o empregador, Sr. [REDACTED], sabendo da condição vulnerável do trabalhador, um senhor idoso de 64 anos de idade, "andarilho", sem moradia, que passava pela rodovia em frente a sua propriedade, lhe ofereceu local para ficar e alimentação em troca da sua força de trabalho. Tanto a arregimentação quanto a manutenção do trabalhador que atuava na propriedade rural ocorreram por meio de abuso da vulnerabilidade, e isso serviu para macular todas as cláusulas do contrato de trabalho (tácito), que eram evadas de inúmeros deslantes.

Primeiramente, cabe um esclarecimento a respeito da vulnerabilidade. Vulnerabilidade refere-se à "qualidade ou estado de ser exposto à possibilidade de ser atacado ou prejudicado, física ou emocionalmente". O termo vulnerabilidade, etimologicamente, deriva do latim, vulnerare = que pode ferir, e vulnerabilis = que causa lesão. Pode, assim, ser definido como a susceptibilidade de ser ferido, prejudicado, derrotado ou ainda como a capacidade de um indivíduo ou sistema sofrer danos. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos utiliza o conceito de vulnerabilidade para designar grupos ou indivíduos, jurídica ou politicamente fragilizados na promoção, proteção ou garantia de seus direitos de cidadania. No domínio da saúde, o termo vulnerabilidade é comumente empregado para denotar suscetibilidade das pessoas aos problemas e danos à saúde, admitindo-se que cada indivíduo possui um limiar de vulnerabilidade que, ao ser ultrapassado, resulta em adoecimento.

As pessoas idosas formam um grupo especialmente exposto à vulnerabilidade em virtude da ação das variáveis fisiológicas, psicológicas e socioculturais que permeiam as mudanças próprias do processo de envelhecimento. Os subgrupos que possuem maior risco são aqueles com baixos rendimentos, educação limitada, mulheres, viúvos ou solteiros e que possuem reduzido apoio social. Além das características sociodemográficas, as condições de vida e saúde, a disponibilidade de recursos e sua capacidade em utilizá-los consubstancia a vulnerabilidade entre a população idosa, que podem culminar com a má qualidade de vida ou morte prematura não intencional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No caso encontrado pela inspeção do trabalho, a vulnerabilidade do trabalhador Sr. [REDACTED] estava justamente relacionada a sua condição de idoso, sem nenhum rendimento, educação limitada, e sem apoio social, que se tornou como ele mesmo se refere, um "andarilho", morando na rua, e a ausência de pessoas próximas que pudessem e quisessem lhe tutelar.

Nesse diapasão, os levantamentos feitos pela equipe fiscal permitiram verificar que o empregador, sabendo da condição vulnerável do trabalhador, um senhor idoso de 64 anos de idade, que vagava pela rodovia em frente a sua propriedade, abordou-o com uma oferta de emprego para auxiliar nas atividades da propriedade rural, tratando os bois e vacas, ordenhando as vacas, plantando e cortando aveia que servia de alimentação aos bovinos, construindo e reparando cercas, dentre outras tarefas, sem receber qualquer remuneração por estas atividades, e permanecendo no local sem folgas, já que não podia deixar a propriedade em função da ordenha das vacas que ocorria duas vezes ao dia, todos os dias da semana. Para tanto, o empregador ofereceu alojamento em uma edificação em condições precárias próxima ao galpão de pernoite dos animais, sem água e sem luz, tendo que fazer as necessidades em um "taquaral" localizado na parte dos fundos do galpão e tomando banho a céu aberto utilizando um pedaço de mangueira acoplado em uma torneira.

Como não recebia nenhum pagamento, às terças-feiras o trabalhador, no intervalo entre as duas ordenhas, pegava um ônibus e se deslocava até a região central de Porto Alegre/RS, onde saía pelas ruas catando latinhas de alumínio e vendia em depósitos existentes naquela região, obtendo assim de R\$ 4,50 a R\$ 6,00 para comprar artigos de uso pessoal como cigarro, sabonete e papel higiênico.

Ou seja, o empregador explorou a situação de vulnerabilidade do trabalhador (morador de rua e sem pessoas para lhe orientar) para inserir informalmente no contrato de trabalho (tácito) a condição de permanecer na propriedade rural, executando diariamente tarefas relativas à atividade econômica, e sem receber qualquer pagamento a não ser a possibilidade de utilizar uma edificação sem condições de habitabilidade e alimentação.

#### **4.4. Das demais irregularidades encontradas no local**

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 2/MTP, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados, tais como:

- admissão e manutenção do trabalhador sem a devida formalização do contrato de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- não pagamento do salário do empregado;
- a ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS;
- a falta de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual;
- a falta de exame médico admissional e periódico.

#### 4.5. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da inspeção, em 30/05/2023, a área de vivência foi inspecionada, bem como o trabalhador foi ouvido pela equipe de inspeção.



*Figura 9– Integrantes do GEFM inspecionando a área de vivência e ouvindo o trabalhador.*

Finalizadas a inspeção na área de vivência e entrevista com o trabalhador, parte da equipe foi até o CREAS Aquarela em Gravataí para obter a declaração do trabalhador.



*Figura 10 – Equipe de auditores-fiscais do trabalho ouvindo as declarações do trabalhador.*

E outra parte ficou na propriedade rural reduzindo a termo as declarações do empregador, Sr. [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 11 – Redução a Termo das declarações do empregador, Sr. [REDAZIDA]

Foi entregue a **Notificação para Adoção de Providências - NAP nº 355038/20230530-1 (CÓPIA ANEXA)** ao empregador.

No dia 01/06/2023, conforme a Notificação, o empregador compareceu à Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul, situada na Avenida Mauá, 1013, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, acompanhado da sua advogada [REDAZIDA], OAB nº [REDAZIDA] e-mail: [REDAZIDA], e firmou Termo de Ajuste de Conduta – TAC (CÓPIA ANEXA), no qual, dentre outras obrigações, comprometeu-se a pagar o valor de R\$ 43.470,62 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e dois centavos) a título de indenização ao trabalhador [REDAZIDA] sob a forma de um terreno com uma casa contendo ventilação e iluminação suficiente, piso de material resistente e lavável, condições sanitárias adequadas, poço ou caixa de água protegida contra contaminação, com fornecimento de energia elétrica regular.



Figura 12 – Reunião com empregador, advogada e o trabalhador na SRTE/RS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Para finalizar, o trabalhador foi levado até um local de acolhimento em Gravataí até que a casa que será construída para ele fique pronta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.5.1. Da Guia de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

Foi emitida e entregue ao trabalhador a **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIA ANEXA), de acordo com tabela abaixo.

EMPREGADO	Nº DA GUIA
1. [REDAZIDO]	5002042172

#### 4.6. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 18 (Dezoito) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram enviados via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.556.405-0	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2.	22.556.406-8	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22.556.409-2	000091-4	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.	Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	22.556.410-6	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5.	22.556.411-4	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6.	22.556.412-2	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

7.	22.556.413-1	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8.	22.556.414-9	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9.	22.556.415-7	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
10.	22.556.416-5	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11.	22.556.417-3	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

12.	22.556.418-1	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
13.	22.556.419-0	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
14.	22.556.420-3	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15.	22.556.421-1	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
16.	22.556.422-0	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
17.	22.556.423-8	131839-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

18.	22.556.596-0	001512-1	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.	Art. 1 da Lei n 605/1949.
-----	--------------	----------	---	---------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia no local práticas que caracterizaram situação de **condição degradante de vida**, definidas, nos termos da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, como *“qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”*.

Em síntese, o trabalhador foi resgatado em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. O trabalhador recebeu as verbas rescisórias e um valor a título de Dano Moral Individual, foi levado até um local de acolhimento em GRAVATAÍ/RS.

O reconhecimento da **dignidade da pessoa humana** é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhador a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, solicitamos que este Relatório de Fiscalização, juntamente com seus anexos, sejam encaminhados aos órgãos parceiros para as providências de estilo.

Brasília, 12 de junho de 2023.

Auditor-Fiscal do Trabalho